



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017– IPISM/9ªRPM**

Entidades prestadoras de **serviços hospitalares**, interessadas em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da 9ª Região Polícia Militar de Minas Gerais – Uberlândia/MG.

**PUBLICADO NO MG 106 DE 07/06/2017**

1 –O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPISM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1.º e 2.º, Lei Estadual nº 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua Paraíba, nº 576 - Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo Coronel PM Cláudio Vitor Rodrigues Rocha, Comandante da Nona Região de Polícia Militar - 9ªRPM, portador da cédula de identidade M-4.895.663, inscrito no CPF sob o nº 875.253.646-72, no uso das atribuições conferidas pela Portaria DG nº 306/2012 e em conformidade com a Portaria DG nº 046/2001, publicada no Minas Gerais nº 238, de 19/12/2001, com a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, o ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPISM, de 11/04/2017, publicado no Minas Gerais nº 70 de 12/04/2017, torna público o processo de habilitação e credenciamento de entidades hospitalares para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (SISAU), **no período de 12/06/2017 a 12/06/2018**, nas especialidades e localidades relacionadas no Anexo I, a este Edital, que atendam às condições estabelecidas na Portaria nº 046/2001- IPISM, ou outra norma que vier a substituí-la.

1.1 - Os interessados poderão examinar e/ou adquirir o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da Portaria DG nº. 046/2001, do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM e da documentação necessária para sua formalização, nos seguintes locais:

a) Serviço de Controle de Contratos e Convênios/Coordenação Administrativa 9ª GRS/9ª RPM – Uberlândia/MG: situada na avenida Ubiratan Honório de Castro, nº 291, bairro Santa Mônica, CEP 38.408-154 – Fone (34) 3233 1979 / (34) 3233-1930, em dias úteis, de segunda a sexta feira, nos horários de 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

b) NAIS/54º BPM – Ituiutaba/MG: rua Vinte e Dois, nº 780, bairro Centro, CEP 38.300-076 – Fone: (34) 3271 7923, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

c) Através do meio eletrônico: [http://www.ipism.mg.gov.br/inst\\_legislacao.asp](http://www.ipism.mg.gov.br/inst_legislacao.asp).

1.2 – O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias, horários e condições estabelecidas nos itens 4.9 e 4.10;
- b) Análise documental pelo IPISM e critério de julgamento;
- c) Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPISM;
- d) Habilitação e divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Contratação;



f) Acompanhamento da execução do contrato

1.3 – O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Relação de cidades e especialidades a serem credenciadas;
- b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento; Ficha de Dados Cadastrais; Formulário Para Cadastramento;
- c) Anexo III – Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
- d) Anexo IV - Declarações de inexistência de fatos impeditivos em atenção ao decreto 44.405/2006.
- e) Anexo V – Modelo de minuta contratual para credenciamento.

1.4 - O modelo constante do Anexo V deste edital poderá sofrer alteração de acordo com o objeto/especialidade credenciada e mediante interesse da Administração.

1.5 – Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital por eventuais irregularidades, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

1.6 – Ao IPSM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

## **2 – Do objeto**

2.1 - O objeto deste Edital é a habilitação e o credenciamento de entidades hospitalares, interessados em firmar contrato com o IPSM, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau, nas especialidades e localidades presentes no Anexo I, em conformidade com as tabelas de preços do PAS/SiSau, ou outra norma que vier a substituí-la.

2.2 O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários do IPSM, na especialidade e complexidade para a qual o interessado se habilitar.

## **3 – Da legislação aplicável**

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, Portaria DG nº 046/2001 de 17 de dezembro de 2001, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público e sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis.

## **4 – Da participação no processo de credenciamento - Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida**

4.1 – Poderão habilitar-se ao credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços deste Edital, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelo IPSM e pela legislação aplicável.

4.2 – Não poderá participar do credenciamento:

- a) a pessoa jurídica que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- b) a que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou;



c) a que tiver sido descredenciada pelo IPISM anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento.

4.3 - A participação no processo decorre da manifestação expressa por requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento junto ao IPISM, conforme Anexo II. Ainda assim, a participação no processo implica manifestação do interesse do profissional para credenciar-se junto ao IPISM e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto.

4.4 - O requerimento, deverão ser apresentados sem emendas e rasuras e deverão conter:

- a) Declaração que conhece os termos do presente Edital;
- b) Declaração que se sujeita às normas do PAS/SiSau, da Portaria DGn°046/2001 ou outra norma que vier a substituí-la(s);
- c) Especificação de dias e horários de atendimento, instalações, equipamentos e quadro de pessoal técnico-especializado próprio;
- d) Especificação de exames que realiza, se for o caso;
- e) Em se tratando de urgência e/ou emergência, relacionar as especialidades atendidas.

4.5 – Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, conforme Anexo III, sob pena de desclassificação.

4.6 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em cópia autenticada por servidor da Administração ou em publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de serem apresentadas cópias autenticadas ou publicação, fica resguardado ao IPISM solicitar os originais.

4.7 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da entrega da documentação e deverão ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

4.8 – O período para apresentação de requerimento e documentos para o credenciamento será no período de 12 de junho de 2017 a 11 de junho de 2018.

4.9 – Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser entregue nos seguintes endereços:

a) Serviço de Controle de Contratos e Convênios/Coordenação Administrativa 9ª GRS/9ª RPM – Uberlândia/MG, situado na Avenida Ubiratan Honório de Castro, nº 291, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-154 – Fone (34) 3233 1979 / (34) 3233-1930, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

b) NAIS/54º BPM – Ituiutaba/MG: rua Vinte e Dois, nº 780, bairro Centro, CEP 38.300-076 – Fone: (34) 3271 7923, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

4.10 – Todos os documentos serão entregues em envelope lacrado contendo as seguintes informações:



AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS –  
IPSM  
REQUERIMENTO E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°  
NOME DO INTERESSADO:  
CNPJ:  
ESPECIALIDADE A CREDENCIAR:  
MUNICÍPIO:

4.11 – A entrega da documentação gerará um nº de protocolo para fins de acompanhamento do interessado.

4.12 – Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.

4.13 – O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.

#### **5 – Análise documental pelo IPSM e critério de julgamento**

5.1 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo III deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

5.2 – A análise dos documentos apresentados ocorrerá durante a vigência do presente edital de credenciamento.

#### **6 - Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPSM**

6.1 – Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a qualquer momento, inclusive na vigência do contrato como credenciado, poderá ser realizada visita técnica *in loco*, por profissional ou comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará a não habilitação ou o descredenciamento.

6.2 – A visita técnica *in loco* será realizada a critério do IPSM e tem o condão de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados para que os beneficiários do *SiSau* tenham atendimentos de excelência junto aos credenciados.

#### **7 – Da habilitação e divulgação dos prestadores habilitados**

**7.1 – Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.**

7.1.1 A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo III, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 – Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br), à medida que for feita a análise referida no item 5.2.

7.3 - Os habilitados a contratar também constarão de listagem que será mantida para livre consulta no SCCC-DAS-IPSM.



7.4 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores das atividades sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
- d) tenham sido descredenciados pelo IPSM anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

7.5 – Os não habilitados, na pessoa de seu representante legal, poderão apresentar recurso por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

7.6 – O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado posteriormente, em fase de recurso.

7.7 – O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao SCCC/Coord. Adm./9ª GRS/9ª RPM – Uberlândia/MG, situado na Av. Ubiratan Honório de Castro, 291 – Bairro Santa Mônica, Uberlândia /MG, CEP: 38.408-154 – Fone (34) 3233 1979 / (34) 3233 1930, no prazo do item 7.8, e será analisado em até 10 (dez) dias úteis.

7.8 – O Comandante da 9ª RPM poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

7.9- Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

7.10 – Não serão conhecidos os recursos enviados por fax ou por correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos deste Edital.

7.11 – Só será admitido um recurso do interessado que verse sobre o mesmo motivo de contestação.

7.12 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br).

7.13 – Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão no endereço em que foram entregues, à disposição para devolução por um período de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final. Após esse prazo, mantendo-se o interessado inerte, o IPSM poderá se desfazer dos documentos.

## **8 – Da contratação**

8.1 – O credenciamento para a prestação dos serviços de que este Edital trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nacional nº 8666/93 e no ato Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, de 11/04/2017.

8.2 – A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM, em até 12 (doze) meses contados a partir do resultado da habilitação, constante do item 7.5, por instrumento de



prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo V deste Edital.

8.3 – O contrato de prestação de serviços conterá os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta do Anexo V.

8.4 – O contrato não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o IPSM.

8.5 – São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.

8.6 – O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPSM, dentro dos limites previstos pela Lei Nacional nº 8666/93.

8.7 – O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº 8666/93.

8.8 – O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do PAS/SiSau, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

8.9 – O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério do IPSM, na defesa do interesse público.

8.10 – O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei Nacional nº 8666/93.

#### **9 - Acompanhamento da execução do contrato**

9.1 – O IPSM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2 – A fiscalização ou o acompanhamento não exclui ou reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **10- Política de contratualização de serviços**

10.1 - O IPSM dispõe de política de contratualização de serviços, que tem como finalidade o estabelecimento de compromissos entre as partes, na forma de Termos de Acordo de Nível de Serviços, que possibilitem a qualificação da assistência e da gestão hospitalar.

10.2 - O estabelecimento de Termos de Acordo de Nível de Serviço é facultativo, podendo o CONTRATANTE repactuar-lo bem como suspendê-lo unilateralmente no interesse da administração pública.

#### **11 - Termo de acordo de nível de serviço**

11.1 - O Termo de Acordo de Nível de Serviço (TANS) é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.



11.2 - O TANS deverá dispor de plano operativo com apontamento das ações a serem executadas, metas estipuladas, e respectivos indicadores para avaliação de seu alcance.

11.3 - O alcance das metas estabelecidas no Plano Operativo, ensejará a percepção do incentivo referente à contratualização dos serviços.

11.4 - O valor do incentivo será definido pelo Contratante, na forma de percentual de acréscimo a ser aplicado em itens específicos das tabelas de serviços hospitalares, observando-se a classificação do prestador de serviços como Hospital Macro-regional, Hospital Regional ou Hospital Local, definida na Deliberação de Saúde nº 36/2016 – PMMG - CBMMG – IPISM, ou outra norma que vier a substituí-la.

## **12 – Do valor e dos créditos orçamentários**

12.1 – O IPISM pagará à entidade contratada por meio deste Edital os serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau ou outra norma que vier a substituí-lo. O pagamento será realizado após a liberação financeira e orçamentária do Estado.

12.2 – Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPISM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constante do orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para atender as obrigações da mesma natureza, se for o caso.

2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.50.1;  
2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.60.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.49.1;  
2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.60.1;  
2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.50.1;  
2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.60.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.49.1;  
2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.60.1

## **13 - Das sanções administrativas e da rescisão (descrédenciamento)**

13.1 – Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPISM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, mediante garantia de prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, conforme item 13.2;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A** ou outro índice oficial que



vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

13.3 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, mediante comunicação expressa ao credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.4 – Também são causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado, após realização de visita *in loco*.

13.5 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao IPSM, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Mas, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, o referido prazo poderá ser reduzido.

#### **14 – Disposições gerais**

14.1 – É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

14.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3 – Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.

14.4 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.5 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado.

14.6 – 14.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo SCCC-DAS-IPSM com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos constantes do item 3.1.

14.7 – Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

14.8 - O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

14.9 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessária a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução





correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

14.10 – Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSM deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

#### **15 – Foro**

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Uberlândia, 05 de junho de 2017.

**Cláudio Vitor Rodrigues Rocha, Coronel PM**  
Comandante da 9ª RPM



## **Anexo I - RELAÇÃO DE CIDADES E ESPECIALIDADES A SEREM CREDENCIADAS**

Cidades: Uberlândia-MG

Ituiutaba-MG

Especialidades: Hospital Macro Regional, Regional e Local.



## Anexo II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O(a) \_\_\_\_\_, localizado(a) na rua/avenida \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ vem solicitar o seu Credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG/CBMMG/IPSM, nas seguintes especialidades:

Declaro na oportunidade que:

- Conhece os termos do Edital de Credenciamento n.º 03/2017 - IPSM/9ªRPM;
- Se sujeita às normas PAS/SiSau e da Portaria DG n.º 046/2001;
- Está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual.

Instalações, equipamentos e quadro de pessoal técnico-especializado:

Especificação de exame(s) que realiza:

Atende Urgência/Emergência:

( ) SIM – Na(s) seguinte(s) especialidade(s): \_\_\_\_\_  
( ) NÃO

Nesses termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome (legível): \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_

ASSINATURA

### DADO(S) DO(S) ASSINANTE(S) DO CONTRATO

<b>NOME COMPLETO:</b>		CI:
CPF:	Cargo/Função:	
Especialidade:	CR _____ n.º: _____	

### ENDEREÇO RESIDENCIAL

Avenida/Rua:		N.º
Bairro:	CEP:	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	

### NOME COMPLETO:

CI:

CPF:	Cargo/Função:	
Especialidade:	CR _____ n.º _____	

### ENDEREÇO RESIDENCIAL

Avenida/Rua:		N.º
Bairro:	CEP:	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	

**Anexo II**



### FICHA DE DADOS CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS					
CNPJ:					
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO:					
CIDADE/CEP:					
TELEFONE:			e-mail:		
NOME DO BANCO:		AGÊNCIA:		DV:	
CÓDIGO DO BANCO:					
BAIRRO:					
CONTA:			DV:		
OPTANTE PELO SIMPLES: SIM ( ) NÃO ( )					
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO		ALVARÁ SANITÁRIO		INSCRIÇÃO- ISS	CIE-Cadastro de Inscrição Estadual
NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA		
SERVIÇOS PRESTADOS:					
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:					
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E NÚMERO NO REGISTRO COMPETENTE:			FORMAÇÃO PROFISSIONAL:		
DADOS COMPLEMENTARES					
RESPONSABILIZO-ME PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, QUE PODERÃO SER VERIFICADAS A QUALQUER TEMPO.					
LOCAL E DATA			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		



**SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DADOS CADASTRAIS PARA CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

CNPJ/CPF:	NOME DO CONTRATADO:
CÓDIGO TIPO CONTRATO (pelo IPSM)	DESCRIÇÃO TIPO DE CONTRATO (pelo IPSM):
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:	
CATEGORIA DE HOSPITAL/CLÍNICA (pelo IPSM):	
ESPECIALIDADES MÉDICAS/SERVIÇOS DE APOIO CONTRATADOS:	
ESPECIALIDADES DE ODONTOLOGIA CONTRATADAS:	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS/SERVIÇOS DE APOIO (de acordo com as especialidades indicadas):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORÁRIOS DE ODONTOLOGIA (de acordo com as especialidades indicadas):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS:	
SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE OPME (pelo IPSM):	
GRUPO, SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (pelo IPSM):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE MEDICAMENTOS AMBULATORIAIS:	
SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (pelo IPSM):	
LOCAL:	DATA: ____ / ____ / ____
ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:	
SCCC/GRS:	COORDENADOR:



**Anexo III - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento (as cópias deverão estar autenticadas)**

- I – Cópia do Registro Comercial no Caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato devidamente registrado (contrato de origem e última alteração ou contrato consolidado). Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- II – Cópia da Carteira de Identidade/CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou do procurador;
- III – Cópia do Registro da entidade no Conselho da respectiva categoria (Para Hospital: Registro CRM, COREN e CRF Hospitalar; Declaração do Hospital dizendo qual Cooperativa gerencia seus honorários médicos, e declaração da Cooperativa dizendo que gerencia os honorários médicos do Hospital).
- IV - Comprovante de Conta bancária da empresa
- V - Certidão Negativa de Falência ou Concordata do foro do município do prestador – emitida através do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br);
- VI - Relação de corpo clínico (nome completo do profissional, o CPF, o nº de registro, a especialidade registrada no respectivo Conselho e a área de atuação).
- VII - Descrição das instalações físicas e dos equipamentos/aparelhos citando as respectivas características (marca/modelo, funcionalidade, quantidade). Todas as listas deverão ser assinadas pelo responsável técnico da empresa;
- VIII - Lista com os códigos e descrições dos procedimentos realizados (conforme códigos das tabelas do IPSM);
- IX –Apresentar cópias dos laudos radiométricos e de constâncias dos aparelhos de Radiologia e o título de especialista do(s) profissional(ais) responsável(is) pelo diagnóstico;
- X – Cópia do Alvará de localização e funcionamento emitido pela municipalidade;
- XI - Anotação de responsabilidade técnica perante o conselho regional da respectiva categoria (para Fisioterapia/Terapia Ocupacional - DRF) ou declaração de regularidade (quitação/débitos) junto ao Conselho – para Odontologia;
- XII – Cópia do Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;
- XIII - CNPJ;
- XIV - Comprovante do ISS e CIE (cadastro de inscrição estadual) da pessoa jurídica, se for o caso;
- XV - Certidão Negativa de Débito Federal (Tributos e Contribuições Federais);
- XVI - Certidão Negativa de Débito Estadual;
- XVII - Certidão Negativa de Débito Municipal;
- XVIII - Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- XIX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XX – Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, a ser expedida, por meio eletrônico, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou [www.controladoriageral.mg.gov.br](http://www.controladoriageral.mg.gov.br) (que remete ao [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br));
- XXI - Comprovante de cadastramento no CNES, salvo óticas e drogarias/farmácias;
- XXII - Declaração do credenciado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;



- XXIII - Declaração de que não viola o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- XXIV- Cópia da Carteira de Identidade do(s) Responsável(is) técnico(s) pela empresa.
- XXV – Declaração da alíquota incidente sobre o valor do serviço e a base de cálculo para retenção do ISSQN, de acordo com a atividade cadastrada. Os estabelecimentos isentos de recolhimento do ISSQN deverão encaminhar o documento que reconheceu a imunidade ou a lei que concedeu a isenção.



Anexo IV Declarações de inexistência de fatos impeditivos em atenção ao decreto 44.405/2006.

### DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º  
....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento ou para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

### DECLARAÇÃO

A empresa ..... CNPJ n.º  
....., declara, sob as penas da lei, consoante estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal





**ANEXO V** – Modelo de minuta contratual para credenciamento, Modelo de Minuta do Termo de Adesão ao Acordo de Nível de Serviço – TANS e Modelo de Minuta do Termo de designação de preposto.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM**, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua Paraíba, n.º 576 - Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo **Coronel PM Cláudio Vitor Rodrigues Rocha**, Comandante da Nona Região de Polícia Militar - 9ªRPM, portador da cédula de identidade M-4.895.663, inscrito no CPF sob o nº 875.253.646-72, conforme disposto na Portaria 306/2012, de 24/02/2012 doravante denominado CONTRATANTE, e, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nr \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por seu (sua) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nr \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; o art. 36 da Lei Delegada nº 37, de 13/01/1989; as normas gerais da Lei Nacional nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n.º 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPSM, de 11/04/2017, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 44.405, de 07/11/2006 e Edital de Credenciamento n.º **003/2017-IPSM/9ªRPM**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **SEÇÃO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Contrato, o CONTRATADO compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, em estabelecimento próprio, onde exercerá sua atividade na(s) especialidade(s), conforme dispõe o **ANEXO I**.

1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM-PAS/SiSau

§2º - O CONTRATADO não manterá qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSM;

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o CONTRATADO colocará a serviço do IPSM suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento.

#### **SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no ANEXO I, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau, respeitando a respectiva legislação, regulamentação e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes e outras disponibilizadas no *site* do IPSM ou comunicadas ao(à) CONTRATADO(A) por meio de correspondência expedida sob registro postal ou protocolo, respeitando ainda, quando for o caso, as normas regulatórias e fiscalizatórias das especialidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), por meio de seus profissionais.



§ 1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsável técnico o Sr.(a) \_\_\_\_\_, devidamente registrado(a) no \_\_\_\_\_/MG, sob o N.º \_\_\_\_\_.

§2º - Considera-se profissional do estabelecimento do CONTRATADO:

- a) o membro de seu corpo clínico;
- b) o profissional que tenha vínculo empregatício com o CONTRATADO;
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao CONTRATADO;
- d) o profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos itens "a", "b" ou "c", é admitido pelo CONTRATADO em suas instalações para prestar determinado serviço.
- e) O grupo, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de assistência à saúde ao(à) CONTRATADO(A).
- f) O corpo clínico, representado neste instrumento pelo Diretor Clínico do CONTRATADO, obriga-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, sendo solidário em caso de descumprimento.

### SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SisSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou seu representante legal, quando da prestação do serviço.

§1º - É vedada a substituição dos documentos padronizados do SiSau de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo IPSM.

§2º - Para realizar os serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO fica obrigado a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM.

§3º - Nas localidades onde o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde – SIGAS, estiver implantado, as solicitações de atendimento deverão ser registradas nesse sistema para avaliação e autorização pela Central de Atendimento.

§4º Nas localidades onde o SIGAS não estiver implantado as solicitações de procedimentos, recurso de diagnósticos, tratamentos seriados, medicamentos hospitalares e OPME que exigem autorização prévia e nas internações clínicas e cirúrgicas, as solicitações deverão ser avaliadas pelo oficial QOS - Supervisor de Saúde da Unidade da PMMG onde o beneficiário estiver adstrito/vinculado.

§5º - Nos casos de urgência ou emergência, poderá o CONTRATADO atender ao beneficiário do PAS/SiSau sem autorização prévia do CONTRATANTE, desde que os procedimentos a serem realizados, bem como os insumos eventualmente utilizados, constem das tabelas do SiSau, exigindo-se a apresentação do documento mencionado no parágrafo 2º ou a identidade militar, mediante assinatura de Termo de Compromisso, sendo vedada qualquer outra exigência a título de garantia.

§6º - O CONTRATADO compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§7º - O CONTRATADO deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos de idade.

§8º - A acomodação destinada ao beneficiário do CONTRATANTE será enfermaria ou aquela indicada em formulário próprio de requerimento do segurado/responsável legal, com a devida autorização pelo IPSM.

§9º - Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar apartamento como acomodação para internação, o CONTRATADO disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE apartamento standard. Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar enfermaria como acomodação para internação, o CONTRATADO disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE quarto coletivo.



§10 - Quando não houver vaga na acomodação contratada, o CONTRATADO deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, o qual autorizará ou não a internação do beneficiário, sob pena do não pagamento das despesas extras.

§11 - As internações serão feitas de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando o CONTRATADO quando suas acomodações estiverem totalmente ocupadas, ou sua capacidade de atendimento saturada.

§12 - O CONTRATANTE assume as despesas de refeição do acompanhante do seu beneficiário internado, quando este for menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso, respectivamente. Nos demais casos, as despesas inerentes à alimentação dos acompanhantes não serão cobertas pelo CONTRATANTE e correrão por conta do beneficiário e/ou responsável legal.

§13 - As diárias serão contadas a partir do dia da internação e vencerão às 12h horas do dia seguinte. A partir deste horário, considera-se nova diária, não sendo devida a diária no dia da alta hospitalar. Em caso de óbito será devida a diária da data do óbito.

§14 - Estão excluídas deste contrato a cobertura de instalações superiores às contratadas e a utilização de itens complementares de conforto. Caso o beneficiário opte formalmente/documentalmente pela utilização desses itens ou serviços, o CONTRATADO poderá cobrar diretamente do mesmo a diferença dos respectivos valores complementares, por se tratar de relação direta entre o paciente e o CONTRATADO.

§15 - O CONTRATANTE não assumirá os custos relativos à acomodação de familiares ou acompanhantes do beneficiário, quando este estiver internado em unidades especiais de tratamento, tais como “UTI - Unidade de Tratamento Intensivo”, devendo a acomodação ser desocupada.

§16 - O CONTRATADO reserva-se no direito de determinar Alta Disciplinar ao beneficiário que não cumprir as normas, rotinas e regulamentos da instituição, desde que estas sejam previamente esclarecidas ao mesmo, não eximindo o CONTRATANTE de arcar com as despesas dos atendimentos até então realizados, bem como da transferência do beneficiário para outra instituição de saúde ou domicílio.

§17 - Fica estipulado que antes de se determinar a Alta Disciplinar, o CONTRATADO deverá se reportar ao CONTRATANTE.

§18 - A critério do médico assistente e da Diretoria Clínica e depois de autorizado previamente pelo CONTRATANTE, que deverá fazê-lo num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o beneficiário poderá ser removido para exames complementares ou transferência de hospital, em unidade móvel compatível com seu estado clínico. As despesas com a remoção serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

#### **SEÇÃO IV - DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do PAS/SiSau, em vigor à época da prestação do serviço.

§1º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§2º É vedada a cobrança sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas tabelas de que trata esta cláusula, do IPSM ou dos beneficiários do PAS/SiSau, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATADO, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades estabelecidas na Seção XIII deste contrato.

#### **SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos por meio de crédito em conta corrente por meio magnético, em nome do CONTRATADO.

§1º - Consideram-se autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau ou outras normas que vierem a substituí-las.

§2º - O CONTRATADO deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Divisão de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o



pagamento correspondente, sendo que as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original, exceto a Ficha Odontológica (FIOD), quando o beneficiário deixar de devolver a primeira via após perícia final.

§3º - O CONTRATADO deverá entregar as contas para processamento devidamente protocoladas na Unidade onde foi feito o credenciamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do atendimento ou da alta hospitalar, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

§4º O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do IPSM, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§5º Após o processamento, a produtividade do(a) CONTRATADO(A) será disponibilizada no site do IPSM: <http://www.ipsm.mg.gov.br/>. Em seguida, deverá o(a) CONTRATADO(A) emitir a correspondente Nota Fiscal e encaminhá-la ao CONTRATANTE.

§6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A) .

§7º - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por, no mínimo 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

§8º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§9º - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento da conta ou honorário profissional.

§10 – Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(a) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

§11 - Os honorários profissionais referentes aos procedimentos realizados pelo corpo clínico deste hospital serão administrados pelas Cooperativas: \_\_\_\_\_ - CNPJ: \_\_\_\_\_, os honorários dos anestesistas pela \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ e os honorários referente aos serviços médicos de \_\_\_\_\_ será administrado pela \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_

§12 - Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, a atualização de quaisquer alterações decorrentes da mudança de seu corpo clínico, ficando responsável por pagamentos creditados pelo CONTRATANTE na conta do agente recebedor (indicado (s) no parágrafo anterior), dos honorários profissionais do corpo clínico que porventura deixar de ser parte integrante de seu corpo clínico o da cooperativa correspondente.

## **SEÇÃO VI - DA GLOSA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Divisão de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica e observando as regras e critérios de remuneração dentre elas as constantes no ANEXO IV deste contrato, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante legal, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desses procedimentos impedirá o pagamento até a efetiva regularização do (s) documento (s) apresentado (s).

§2º - Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.



§3º - Havendo glosa(s), o CONTRATADO poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPISM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo CONTRATADO, sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes nas tabelas do SiSau, na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

#### **SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor estimado para esta contratação é o previsto nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau, disponível ao(a) CONTRATADO(A) pelo site [www.ipism.mg.gov.br](http://www.ipism.mg.gov.br)

Parágrafo Único – No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do CONTRATADO, prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

**CLÁUSULA NONA** - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta da(s) dotações orçamentárias de nº 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 50 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 60 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 50 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 60 1, do IPISM e, nos exercícios seguintes outras que vierem a substituí-las, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza

#### **SEÇÃO VIII- DA POLÍTICA DE CONTRATUALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Contratado fica ciente da existência de política de contratualização de serviços instituída pelo Contratante, que tem como finalidade o estabelecimento de compromissos entre as partes, na forma de Termos de Acordo de Nível de Serviços, que possibilitem a qualificação da assistência e da gestão hospitalar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O estabelecimento de Termos de Acordo de Nível de Serviço é facultativo, podendo o CONTRATANTE repactuá-lo bem como suspendê-lo unilateralmente no interesse da administração pública.

#### **SEÇÃO IX- TERMO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para fins desse Contrato fica definido que o Termo de Acordo de Nível de Serviço - TANS é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O TANS deverá dispor de plano operativo com apontamento das ações a serem executadas, metas estipuladas, e respectivos indicadores para avaliação de seu alcance.

§1º As ações a serem executadas deverão estar distribuídas em três eixos temáticos: Assistência, Gestão e Qualidade.

§2º Poderão ser estipulados múltiplos quesitos para avaliação de cada eixo temático, sendo que a distribuição da pontuação deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I- Assistência- 50 pontos; II- Gestão- 25 pontos; III- Qualidade- 25 pontos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O alcance de 80% ou mais das metas estabelecidas no Plano Operativo, ou seja, pelo menos 80 pontos, ensejará a percepção e a manutenção do incentivo referente à contratualização dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O valor do incentivo será definido pelo Contratante, na forma de percentual de acréscimo a ser aplicado em itens específicos das tabelas de serviços hospitalares do SiSau, observando-se a classificação do prestador de serviços como Hospital Macro-regional, Hospital Regional ou Hospital Local.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos primeiros 180 dias subsequentes à assinatura do TANS, o prestador poderá fazer jus à percepção do incentivo, referente a sua classificação, a título de estímulo a adesão à política de contratualização.



**Parágrafo Único** – Ao final desse período será realizada avaliação do alcance das metas estipuladas no TANS, com vistas à definição acerca da continuidade da percepção do incentivo à contratualização, por mais 180 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O prestador de serviços que, após avaliação, não alcançar o índice de metas estipuladas em seu TANS, terá a percepção de seu incentivo suspenso, por um prazo de 180 dias, voltando a receber seu pagamento de acordo com as tabelas base do PAS/SiSau para sua classificação.

**Parágrafo Único** - Durante esse período, o prestador deverá envidar esforços para melhorar seu desempenho e novamente se candidatar à percepção do incentivo à contratualização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Em nenhuma hipótese a eventual não percepção do incentivo, em função do não alcance de metas, poderá comprometer a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato pelo CONTRATADO.

### **SEÇÃO X - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O CONTRATANTE se obriga a:

- I – Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;
- II - Especificar ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial de cada prestador e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região em que os mesmos se encontram;
- III – Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV - Monitorar a execução orçamentária;
- V - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis, após a liberação financeira e orçamentária do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;
- II - Notificar, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis, toda e qualquer alteração dentre elas: na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço; na conta corrente, na relação do Corpo Clínico (que conterá o nome completo de cada profissional que o integra, CPF, especialidade, nº de inscrição no Conselho Regional);
- III - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, inclusive em relação à(às) filial(ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;
- IV – Apresentar as certidões de regularidade com os encargos junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- V – Assumir as despesas e/ou quaisquer prejuízos decorrentes da falta de atualização dos referidos dados ou de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta bancária (inciso II), que serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO;
- VI - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato;
- VII - Justificar ao beneficiário ou ao seu responsável legal, bem como ao IPSM, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;



VIII – Providenciar computador em suas instalações, com conexão pela Internet, e aderir ao sistema informatizado do IPSM, a contar da data de assinatura deste Contrato;

IX - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

X – comprovar a urgência ou emergência descrita no § 5º da Cláusula 4ª, que justificou o atendimento sem prévia autorização do CONTRATANTE, sob pena de não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE;

XI – não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;

XII – proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

XII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;

XIV - atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

XV - nos casos de ocorrências com beneficiários como: evasão, alta administrativa, acidente, transferência ou intercorrência clínica grave e falecimento, o CONTRATADO deverá comunicar aos familiares ou responsáveis legais e também ao IPSM, inclusive com registro no relatório gerencial do SIGAS.

**Parágrafo Único** - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das cláusulas deste contrato.

#### **SEÇÃO XI - DOS ENCARGOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O (A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao IPSM responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

§2º O CONTRATADO que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios, não cabendo qualquer retenção ou dedução a tais títulos.

#### **SEÇÃO XII - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA**- O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, inclusive no estabelecimento do CONTRATADO, por meio de representante(s) especialmente(s) designado(s).

§1º - O CONTRATADO acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

§2º - O CONTRATADO obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§3º - Todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.

§4º - O Serviço de Auditoria Médica deverá ser realizado, observando-se os preceitos do Código de Ética Médica e de acordo com a Resolução/CFM nº 1.614/01, que trata da atuação dos auditores médicos.

§5º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, por intermédio de seus auditores, reservando-se no direito de recusar ou solicitar a suspensão da prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual, desde que apresentadas, por escrito, as justificativas fundamentadas.

§6º - As internações, altas médicas e transferências para outro hospital, de beneficiários do CONTRATANTE, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do profissional que assiste ao beneficiário.

§7º - Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita in loco, por comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

### **SEÇÃO XIII - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Nacional N.º 8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao CONTRATANTE deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao(À) CONTRATADO(A);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

### **SEÇÃO XIV - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, mediante comunicação expressa ao(à) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba a ele(a) quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do IPSM em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§2º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§3º – Também são causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(à) CONTRATADO(A), após realização de visita *in loco*.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – O(a) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.

Parágrafo único – De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SISAU, o prazo do *caput* poderá ser reduzido

### **SEÇÃO XV - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O IPSM publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.





### SEÇÃO XVI - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMASÉTIMA** - O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, a contar da data da sua assinatura.

### SEÇÃO XVII - DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**- Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

### SEÇÃO XVIII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O requerimento ou a carta-proposta apresentado pelo CONTRATADO e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n.º44.405/2006, Portaria – DG-IPSM nº 046/2001 e Edital de Credenciamento nº 003/2017-IPSM/9ªRPM.
- b) Anexo I – Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo CONTRATADO;
- c) Anexo II - Termo de Adesão ao Acordo de Nível de Serviço – TANS
- d) Anexo III – Termo de Designação de Preposto
- d) Anexo IV – Conceitos e critérios de remuneração

### SEÇÃO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O CONTRATADO designará, no ato da assinatura do Termo de Acordo de Nível de Serviço - TANS, preposto para representá-lo durante a sua execução, conforme Anexo III.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos ou termos aditivos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSM e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

### SEÇÃO XX - DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMAPRIMEIRA**- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Federal N.º8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/IPSM

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
OAB/MG nº \_\_\_\_\_



**Anexo I**, Contrato número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, firmado entre o IPISM e, \_\_\_\_\_, para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: **P. Jurídica**

Tipo de Cadastro: **CNPJ**.

Número de Cadastro: \_\_\_\_\_

Tipo de Contrato: **Hospital (Rede credenciada)**

Especialidade(s): \_\_\_\_\_.

Serviços: \_\_\_\_\_

Procedimentos contratados: **De acordo com as tabelas do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPISM para Hospital** \_\_\_\_\_.

**CONSULTAS e EXAMES ELETIVOS:**

**CONSULTAS DE URGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO:**

**ESPECIALIDADES ATENDIDAS EM REGIME DE INTERNAÇÃO:**

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

\_\_\_\_\_, **de** \_\_\_\_\_ **de 20** \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/IPISM

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
OAB/MG nº \_\_\_\_\_



**Anexo II – Termo De Adesão ao Acordo De Nível De Serviço ao contrato de prestação de serviços de saúde nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais- IPISM, autarquia estadual, nos termos dos Art. 1º e 2º da Lei nº 11.406, de 28/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 17.444.779/0001-37, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo **Coronel PM Cláudio Vitor Rodrigues Rocha**, Comandante da Nona Região de Polícia Militar - 9ªRPM, portador da cédula de identidade M-4.895.663, inscrito no CPF sob o nº 875.253.646-72 e **CONTRATADO** \_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, **MG, neste ato representado por sua** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, **CPF nº** \_\_\_\_\_, **CI nº RG -** \_\_\_\_\_, **expedida por** \_\_\_\_\_, **residente e domiciliado à** \_\_\_\_\_, **Bairro** \_\_\_\_\_, **em** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima identificados e qualificados, firmam o presente TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, previsto na cláusula contratual **Décima Primeira**, do contrato nº \_\_\_\_\_, do qual o presente faz parte integrante e complementar, de cujo teor, o CONTRATADO declara ter pleno conhecimento e recebido cópia no ato de sua assinatura.

**DISPOSIÇÕES INICIAIS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviço, o qual tem por objetivo medir o desempenho do CONTRATADO durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O alcance de 80% ou mais das metas estabelecidas no Plano Operativo, ou seja, pelo menos 80 pontos, ensejará a percepção do incentivo referente à contratualização dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do incentivo será definido pelo Contratante, na forma de percentual de acréscimo a ser aplicado em itens específicos das tabelas de serviços hospitalares, observando-se a classificação do prestador de serviços como Hospital Macro-regional, Hospital Regional ou Hospital Local.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Nos primeiros 180 dias subsequentes à assinatura do TANS, o prestador fará jus à percepção do incentivo, referente à sua classificação, a título de estímulo a adesão à política de contratualização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao final desse período será realizada avaliação do alcance das metas estipuladas no TANS, com vistas à definição acerca da continuidade da percepção do incentivo à contratualização, por mais 180 dias.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prestador de serviços que, após avaliação, não alcançar o índice de metas estipuladas em seu TANS, terá a percepção de seu incentivo suspenso, por prazo de 180 dias, voltando a receber seu pagamento de acordo com a tabela base para sua classificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante esse período, o prestador deverá envidar esforços para melhorar seu desempenho e novamente se candidatar à percepção do incentivo à contratualização.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior.

**DOS PROCEDIMENTOS:**

**CLÁUSULA SEXTA** - O Gestor de Contrato designado pelo CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Gestor do Contrato notificará o preposto do CONTRATADO para que este solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato será escrita e conterá o detalhamento das informações sobre o ocorrido e o grau de pontuação.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Gestor do Contrato informará ao CONTRATADO o resultado da avaliação semestral do serviço;



#### **DO PLANO OPERATIVO:**

**CLÁUSULA NONA** - O TANS deverá dispor de plano operativo com apontamento das ações a serem executadas, metas estipuladas, e respectivos indicadores para avaliação de seu alcance.

§1º As ações a serem executadas deverão estar distribuídas em três eixos temáticos: Assistência, Gestão e Qualidade.

§2º Poderão ser estipulados, de comum acordo entre as partes, múltiplos quesitos para avaliação de cada eixo temático, sendo que a distribuição da pontuação deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I- Assistência- 50 pontos; II- Gestão- 25 pontos; III- Qualidade- 25 pontos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica estabelecido o seguinte modelo para registro do plano operativo:

<b>Eixos Temáticos – Quesitos</b>	<b>Pontos</b>
<b>ASSISTÊNCIA:</b>  Atendimento de urgência e emergência  Internações clínicas  Cirurgias eletivas	<b>T: 50,000</b>
<b>Eixos Temáticos – Quesitos</b>	<b>Pontos</b>
<b>GESTÃO:</b>  Cumprimento de protocolos clínicos acordados  Emprego de insumos (órteses, próteses, materiais e medicamentos) acordados (previsão tabelas PAS/SiSau)  Atendimento equânime e humanizado	<b>T: 25,000</b>
<b>Eixos Temáticos – Quesitos</b>	<b>Pontos</b>
<b>QUALIDADE:</b>  Satisfação dos usuários, acompanhantes e tomadores de serviços  Desempenho dos serviços	<b>T: 25,000</b>

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Constituem obrigações do Contratante:

I - Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades;

II - Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;



- III - Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado de Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- IV - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas,
- V - Monitorar a produção de serviços, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e sua complexidade, de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;
- VI - Avaliar as metas por meio de indicadores quali-quantitativos;
- VII - Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo prestador contratado ou profissional de saúde a ele vinculado a qualquer título;

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** Constituem obrigações do Contratado:

- I - Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II - Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- III - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- IV - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- V - Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas;
- VI - Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, instituída pelo Contratante;
- VII - Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** Em nenhuma hipótese a eventual não percepção do incentivo, em função do não alcance de metas, poderá comprometer a continuidade da prestação do serviço pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando o(a) CONTRATADO(A) das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas no contrato nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/IPSM

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
OAB/MG nº \_\_\_\_\_



### Anexo III - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

Objeto: Designar preposto para representar o CONTRATADO durante a execução do Termo de Acordo de Nível de Serviço – TANS.

Por meio deste instrumento, o CONTRATADO \_\_\_\_\_, inscrito(a) no **CNPJ/MF** sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, **neste ato representado por seu (sua)** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, **CPF nº** \_\_\_\_\_, **CI nº RG -** \_\_\_\_\_, **expedida por** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, **residente e domiciliado à** \_\_\_\_\_, **Bairro** \_\_\_\_\_, **em** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nomeia e constitui por seu preposto a Sra. \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº M- \_\_\_\_\_, **expedida por** \_\_\_\_\_/\_\_\_ inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, para exercer a representação junto ao CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS- IPISM/MG, com poderes para: receber ofícios, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, solicitações e orientações para o cumprimento do TANS, representar em reuniões e assinar as respectivas atas, bem como representar em todos os demais atos que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências. Por fim, o preposto representará a CONTRATADA em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta designação, que é a condução do TANS previsto no contrato acima identificado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**PREPOSTA**

\_\_\_\_\_  
OAB nº \_\_\_\_\_



**Anexo IV – Conceitos e critérios de remuneração**

CODIGO	DESCRIÇÃO	FATOR USO	CONCEITOS E CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

\_\_\_\_\_, **de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_,**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/IPSM

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
OAB/MG nº \_\_\_\_\_